

PROJETO DE LEI Nº DE 2015.
(Do Sr. João Rodrigues)

Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade do ensino dos Símbolos Nacionais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 39 da Lei nº. 5.700, de 1 de setembro de 1971 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. É obrigatório o ensino do desenho e do significado dos Símbolos Nacionais, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares que atendam a Educação Básica, sendo que serão desenvolvidas políticas educacionais, integrantes do currículo escolar, para realização do ensino dos Símbolos Nacionais.

Parágrafo único. As Escolas Públicas e Privadas das Redes Municipais, Estaduais e Federais de Ensino, que atendam a Educação Básica, obrigatoriamente promoverão o hasteamento das Bandeira Nacional, do respectivo Estado e Município e executarão o Hino Nacional e o Hino do respectivo Estado, no mínimo uma vez por mês."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva a alteração da Lei Federal nº 5.700, de 1971 que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências.

Vivemos na atual conjuntura nacional um momento em que nossa pátria e seus Símbolos nacionais deixaram de ser entendidos, reverenciados e observados como modelos de uma pátria livre, democrática e que acolhe todos os cidadãos que a congregam.

Muito disto está na ausência do ensino dos Símbolos Nacionais em nossas escolas, as quais são o berço da formação dos futuros cidadãos brasileiros.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei tem como intuito tornar obrigatório o ensino dos Símbolos Nacionais, o hasteamento das Bandeira Nacional, do

respectivo Estado e Município e executarão o Hino Nacional e o Hino do respectivo Estado, em todos os estabelecimentos de ensino público ou privado que atendam a Educação Básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, conforme o artigo 21 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Neste sentido, esta proposta visa resgatar, em nossa sociedade, a importância e o amor ao civismo e aos símbolos de nossa pátria, tornando as futuras gerações conhecedoras destes Símbolos Nacionais e defensoras dos ideais de nosso país.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **JOÃO RODRIGUES**